

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PORTARIA-TJ - 19472021**

**Código de validação: 6E75A62194**

O Juiz de Direito Jose dos Santos Costa, titular da 2.a Vara da Infância e da Juventude do termo judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, no uso de suas atribuições na área da execução de medidas socioeducativas e

CONSIDERANDO que a Lei 12.594/12, que dispõe do SINASE e da execução de medidas socioeducativas, determina que o cumprimento de medida socioeducativa de internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, que será elaborado pela equipe técnica da unidade em que cumprirá a medida, no prazo de 45 dias da data do ingresso no programa/unidade de internação definitiva (art. 52 a 54);

CONSIDERANDO que a Lei 12.594/12 dispõe que a medida socioeducativa de internação deve ser avaliada no máximo a cada 6 (seis) meses, instruída obrigatoriamente com relatório da equipe técnica sobre a evolução do PIA (42 e 58);

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas de internação aplicadas pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Timon, na ausência de unidade para esse fim naquela comarca, são cumpridas em uma das unidades de internação desta Comarca da Ilha;

CONSIDERANDO que nos últimos anos não se registra falta de vagas nos centros socioeducativas de internação masculina nesta Comarca da Ilha (CSISJR, CSISNV, CSISC e CSIV) para a transferência de adolescente daquela comarca com medida de internação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela transferência do Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região do Cocais (Timon) para uma das unidades de internação desta comarca é da presidência e da coordenação de programas socioeducativos da FUNAC;

CONSIDERANDO que adolescentes têm ficado privados de sua liberdade no Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região do Cocais (Timon) por cerca de quatro a seis



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

meses até a transferência para esta Comarca da Ilha, notadamente para o CSISJR (São José de Ribamar), levando as equipes técnicas a elaborem tardiamente o PIA, ao mesmo tempo é que devem elaborar relatório sobre a evolução do PIA para avaliação semestral obrigatória da medida socioeducativa, constituindo-se essa conduta da direção da FUNAC em grave violação das normas do SINASE e da execução de medidas socioeducativas, inclusive pela inobservância dos direitos e garantias de que são titulares os adolescentes, como tem pontuado o Defensor Público que atua nesta Vara;

CONSIDERANDO, dentre outros, os casos mais recentes, a seguir:

1. Socioeducando Lucas Bezerra Lima (processo 0800146-14.2021.8.10.0003): Ingresso no CSISJR em 18/02/21 (ID 41917029), PIA foi remetido em 21/04/2021 e a apreensão em 15/10/2020 (ID 4526939), ou seja, com 4 (quatro) meses de privação de liberdade;
2. Socioeducando Janiel Medeiros do Nascimento (processo 0800145-29.2021.8.10.0003): Ingresso no CSISJR em 18/02/21 (ID 41916505) e transferido para o CSISNV em 29/03/2021 (ID 43489352), o PIA remetido pelo CSISNV em 06/05/2021 (ID 45209750) e apreendido em 28/10/2020 (ID 41558052), ou seja, quase 4 (quatro) meses de privação de liberdade;
3. Socioeducando José do Egito Alves de Oliveira (processo 0800257-95.2021.8.10.0003) – Ingresso no CSISJR em 30/03/21 (ID 44322232), PIA remetido em 26/04/2021 (ID 44580986) e apreendido em 14/10/2020 (ID 4309418), ou seja, 5 (cinco meses) e 16 (dezesseis) dias de privação de liberdade;
4. Socioeducando Darlison Janiel Reis da Silva (processo 0801045-69.2020.8.10.0060), ingressou no CSISJR em 05/02/21 (ID 40826119), PIA foi remetido em 26/04/2021 e decisão de regressão em 17/08/2020 (ID 34491586), com solicitação do Juiz da Vara da Infância e da Juventude à presidente da FUNAC para inclusão em unidade de internação definitiva em 18/08/2020 (ID 34515672), ou seja, mais de 6 (seis) meses no Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região do Cocais (ID 39039177);



RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar procedimento de apuração de irregularidades em face da Presidente e da Coordenadora de Programas Socioeducativas da FUNAC na demora injustificada e excessiva de transferência de adolescentes do Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais para os centros socioeducativos de internação definitiva desta Comarca, com prejuízo à socioeducação e ao processo de execução de medidas socioeducativas, notadamente na elaboração de PIAs e relatórios de reavaliações.

Art. 2.º. Suspender provisoriamente qualquer transferência de socioeducando do Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais (Timon) para qualquer das unidades de internação definitiva desta Comarca da Ilha com mais de 60 dias de privação de liberdade, inclusa a internação provisória ou mais 15 dias da apreensão para cumprimento de medida de internação, salvo aqueles que se encontrem aguardando transferência até a presente data.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

(2) Juntem-se cópias dos processos 0800146-14.2021.8.10.0003, 0800145-29.2021.8.10.0003, 0800257-95.2021.8.10.0003 e 0801045-69.2020.8.10.0060. Requisite-se do Centro Socioeducativo de Internação Provisória da Região dos Cocais a relação dos adolescentes que se encontram aguardando transferência para uma das unidades de internação desta Comarca da Ilha. Citem-se a presidente e a coordenadora de Programas Socioeducativos da FUNAC para, no prazo de dez dias, oferecerem resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir. Intimem-se o MPE e o DPE. Cientifique-se o Juiz da Vara da Infância e da Juventude de Timon.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**JOSÉ DOS SANTOS COSTA**  
Juiz - Final  
2ª Vara da Infância e Juventude de São Luis  
Matrícula 43687

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 25/05/2021 11:33 (JOSÉ DOS SANTOS COSTA)

